



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**LEI Nº 6.497/2022**

***Determina a afixação de preço em local visível, na entrada dos estabelecimentos que servem comida no modelo "self-service" no Município de Jacareí.***

PUBLICAÇÃO  
BOMJ nº: 1478  
Data: 14 / 10 / 2022  
Página nº: 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica determinada aos estabelecimentos que comercializam refeições no modelo *self-service* a afixação, junto à entrada, de forma legível, do preço a ser pago pelo consumidor, tanto no sistema de cobrança por peso quanto por refeição.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, consideram-se estabelecimentos que comercializam refeições do modelo *self-service*, restaurantes, bares, lanchonetes, mercados, confeitarias e similares.

**Art. 2º** A Administração adotará as seguintes penalidades em caso de descumprimento:

- I – Orientação;
- II – Notificação;
- III – Multa de 10 VRM's;
- IV – Em caso de nova reincidência, a multa será aplicada em valor

dobrado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 13 de outubro de 2022.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Regina Gonçalves (Sônia Patas da Amizade).